

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP

**EDITAL E MODELO DE SELEÇÃO PARA DELEGAÇÃO DO SISTEMA DE
TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA, MATERIAL RODANTE SOBRE PNEUS**

**09. ANEXO IX – DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO
VERIFICADOR DE CONFORMIDADE**

CURITIBA

JULHO/2026

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** se constituirá em pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face às **CONCESSIONÁRIAS** e ao **PODER CONCEDENTE**.
- 1.2. O **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** poderá, igualmente, ser um **CONSÓRCIO** de pessoas jurídicas, desde que atendam às exigências e regras constantes do presente **ANEXO** e se responsabilizem, solidariamente, pela execução do objeto desta contratação.
- 1.3. O **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** será selecionado pelo **PODER CONCEDENTE** e contratado pelas **CONCESSIONÁRIAS**, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação do **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** nos termos da legislação aplicável e das diretrizes dispostas neste **ANEXO**.
 - 1.3.1 Caberá às **CONCESSIONÁRIAS**, em conjunto e sob o regime de direito privado, contratar o **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE**, podendo, para tanto, constituir um consórcio regido pelos artigos 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404, de 1976 ou outra forma em direito admitido.
 - 1.3.2 Independentemente do arranjo contratual ou societário adotado no item 1.3.1, as **CONCESSIONÁRIAS** serão solidariamente responsáveis perante o **PODER CONCEDENTE** e terceiros pelos atos praticados pelo **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE**.
- 1.4. A principal atribuição do **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** será o detalhamento das sistemáticas e dos procedimentos de aferição previstos no **ANEXO INDICADORES DE DESEMPENHO**.
- 1.5. O trabalho do **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** deverá ser desenvolvido em parceria com o **PODER CONCEDENTE** e as **CONCESSIONÁRIAS**, promovendo a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

- 1.6. O **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** deverá possuir notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços, conferindo total imparcialidade ao processo, assim considerada como a experiência comprovada em: (i) auditoria ou verificação de indicadores; ou (ii) implantação e gerenciamento de indicadores.
- 1.7. A atuação do **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** será meramente auxiliar e de apoio, não substituindo nem afastando o exercício do poder de fiscalização do **PODER CONCEDENTE** e/ou da **AGEPAR** no âmbito da **CONCESSÃO**.
- 1.8. O **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** gozará de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que a mera discordância quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejará a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.
- 1.9. Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelo **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE**, quer sejam por parte das **CONCESSIONÁRIAS**, quer pelo **PODER CONCEDENTE**, serão dirimidas por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos no **CONTRATO**, em especial no caso de divergências interpretativas entre as **PARTES** a respeito do conteúdo e abrangência de regras ou parâmetros a serem utilizados pelo **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** na sua atividade de verificação.
- 1.10. As **CONCESSIONÁRIAS** deverão, de outro lado, estabelecer no **CONTRATO** com o **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** as hipóteses de extinção contratual incidentes no caso de descumprimento de obrigações pelo **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE**, notadamente em função do desrespeito aos parâmetros estabelecidos no **CONTRATO** e no sistema de mensuração de desempenho, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais a serem devidamente estabelecidas. São hipóteses exemplificativas de condutas que ensejarão a extinção do **CONTRATO** com o **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE**:

- (i) descumprimento reiterado de obrigações, desde que não tenha havido culpa das **CONCESSIONÁRIAS** ou do **PODER CONCEDENTE** na ocorrência dos atrasos ou inadimplementos;
- (ii) compartilhamento de informações com as **CONCESSIONÁRIAS** ou **PODER CONCEDENTE** ou qualquer outra forma de favorecimento indevido que possa comprometer a qualidade e a independência da atividade de verificação; e
- (iii) omissão ou manipulação de informações ou dados, bem como o uso de informações ou dados falsos que venham a alterar o resultado dos relatórios dos **INDICADORES DE DESEMPENHO**, a confiabilidade dos termos de aceite, dentre outros atos produzidos sob a responsabilidade do **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** nos termos do **CONTRATO**.

1.11. O **CONTRATO** com o **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** preverá expressamente a competência do **PODER CONCEDENTE** de fiscalizar e zelar pela observância dos parâmetros do **CONTRATO** no exercício da atividade de verificação, atribuindo-lhe a prerrogativa de solicitação direta de informações e esclarecimentos ao **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE**.

1.12. As **CONCESSIONÁRIAS**, mediante deliberação devidamente motivada do **PODER CONCEDENTE**, deverão rescindir o Contrato celebrado com o **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** em razão da emissão de informações não fidedignas, do não atendimento às demandas, caso seja detectada desídia, imperícia, perda de imparcialidade, de inoperância outras infrações de elevada gravidade, a exemplo daquelas previstas na subcláusula 1.10.

1.13. Eventual interesse das **CONCESSIONÁRIAS** em rescindir o contrato celebrado com o **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** deverá ser submetido previamente à manifestação do **PODER CONCEDENTE**, com a apresentação dos respectivos fundamentos e indicação de lista tríplice (ou mais) para aprovação de novo **VERIFICADOR**, conforme disposto neste **ANEXO**.

- 1.14. No caso de extinção do **CONTRATO** com o **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE**, deverá ser proporcionada sua substituição, nos termos do presente **ANEXO**.
- 1.15. Eventual comprovação de conluio para atuação fraudulenta importará na aplicação de sanções administrativas às **CONCESSIONÁRIAS** e ao **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE**, além das possíveis cominações cíveis e penais no âmbito judicial.
- 1.16. As **CONCESSIONÁRIAS**, da maneira que lhes aprouver, deverão, conjuntamente, realizar a contratação de um único **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** que será responsável pela realização do objeto em todos os lotes da concessão do **STPP/RMC**.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Nos termos do **CONTRATO**, o **PODER CONCEDENTE** se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do **CONTRATO**, bem como na avaliação dos **INDICADORES DE DESEMPENHO**, que serão utilizados para o cálculo da remuneração das **CONCESSIONÁRIAS** e na aferição do cumprimento das demais obrigações por ela assumidas.

3. CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE

- 3.1. As **CONCESSIONÁRIAS** deverão apresentar, para prévia homologação do **PODER CONCEDENTE**, uma lista com ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE**.
- 3.2. As pessoas jurídicas e/ou **CONSÓRCIOS** indicados deverão atender aos seguintes requisitos, individualmente ou em conjunto, desde que cada **CONSORCIADA** atenda individualmente ao menos uma das experiências exigidas nos itens 3.2.2 e 3.2.3:

- 3.2.1. Ter comprovadamente atuado em estudos, projetos ou modelagens de projetos de Parcerias Público-Privadas ou concessões no setor de transporte coletivo, no valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO** da concessão do **STPP/RMC**, no Brasil ou no exterior, nos últimos 05 (cinco) anos;
 - 3.2.2. Ter pelo menos 02 (dois) anos de experiência como **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE**, podendo ser comprovados por meio de experiência de integrantes da equipe, de forma não cumulativa, ou seja, pelo menos 01 (um) integrante da equipe deve ter 02 (dois) anos completos de experiência como **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE**;
 - 3.2.3. Ter, comprovadamente, executado serviços de fiscalização/avaliação de **INDICADORES DE DESEMPENHO**;
 - 3.2.4. Ser pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face às **CONCESSIONÁRIAS** e ao **PODER CONCEDENTE**;
 - 3.2.5. Apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades das **CONCESSIONÁRIAS** e seus contratados; e
 - 3.2.6. Contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente, em verificação de **CONTRATOS** de Parceria Público-Privada e Concessões.
- 3.3. Não poderão ser contratadas, como **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE**, as seguintes pessoas jurídicas e/ou **CONSÓRCIOS**:
- 3.3.1. Que estiverem impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
 - 3.3.2. Que estiverem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, bem de insolvência, administração especial temporária ou intervenção, e ainda, cuja falência tenha sido decretada por sentença judicial, salvo se apresentado plano de recuperação judicial aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente, ou, no caso de recuperação

- extrajudicial, mediante a demonstração de que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente;
- 3.3.3. Que se encontrar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- 3.3.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não terem sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 3.3.5. Que prestem serviço de auditoria independente no **CONTRATO** de concessão do **STPP/RMC** ou possuam **CONTRATO** vigente com as **CONCESSIONÁRIAS** ou com o **PODER CONCEDENTE**, ainda que com objeto diverso, nos últimos 2 (dois) anos ou que tenha ajuste prévio;
- 3.3.6. Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário das **CONCESSIONÁRIAS**;
- 3.3.7. Que sejam **PARTES RELACIONADAS** com as **CONCESSIONÁRIAS** ou de seus acionistas diretos e/ou indireto;
- 3.3.8. Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.
- 3.4. É responsabilidade das **CONCESSIONÁRIAS** concluírem o procedimento de contratação de **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** no prazo necessário para execução dos trabalhos para os quais se destina, conforme item 4.
- 3.4.1. A não contratação do **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** por parte das **CONCESSIONÁRIAS** no prazo em condições previstos no Plano de Trabalho do **ITS**, acarretará em aplicação de penalidade, conforme previsto no respectivo anexo ou legislação.

4. DO PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE

- 4.1. A seleção da proposta dos participantes pré-qualificados será realizada pelo **PODER CONCEDENTE** observando, cumulativamente, aos seguintes critérios:
- 4.1.1. Atendimento aos parâmetros estabelecidos neste **ANEXO**; e
 - 4.1.2. Experiência e qualificação compatível com o objeto do **CONTRATO**.
 - 4.1.3. O **PODER CONCEDENTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo:
 - 4.2.3.1. Solicitar das participantes da seleção informações adicionais para ratificar ou complementar sua proposta; e
 - 4.2.3.2. Excluir da seleção empresas que possivelmente tenham interesses conflituosos com a prestação dos serviços, de modo a comprometer sua independência e imparcialidade.
- 4.2. Na hipótese de as **CONCESSIONÁRIAS** apresentarem lista com empresas que não cumpram as condições mínimas de qualificação previstas neste **ANEXO**, as **CONCESSIONÁRIAS** deverão substituir as empresas e apresentar sucessivamente listas que atendam aos requisitos deste **ANEXO**.
- 4.3. A rejeição, pelo **PODER CONCEDENTE**, das opções de **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** indicados pelas **CONCESSIONÁRIAS**, deverá ocorrer sempre de maneira motivada e fundamentada, mediante a indicação do(s) requisito(s) não atendido(s).
- 4.4. O **PODER CONCEDENTE** se manifestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, acerca da adequação das empresas ou consórcios de empresas apresentados pelas **CONCESSIONÁRIAS**.
- 4.5. Após a definição do fornecedor as **CONCESSIONÁRIAS** deverão apresentar a minuta do contrato ao **PODER CONCEDENTE** e, somente após a análise e aprovação do instrumento jurídico, o fornecedor será homologado, podendo formalizar prontamente a contratação.
- 4.6. Observados os requisitos e impedimentos referidos previstos neste **ANEXO**, a equipe do **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** deverá contar com especialistas de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para

o desempenho das atribuições elencadas neste **ANEXO**, devendo, ainda, ter à disposição e mobilizar, se necessário, especialistas de renome para apresentação de parecer relativo a questões surgidas durante a execução do **CONTRATO** que exijam esse tipo de análise.

- 4.7. Dentre os profissionais indicados para compor a equipe técnica do **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE**, deverão, necessariamente, estar relacionados técnicos devidamente qualificados profissionalmente para as devidas certificações com emissão de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todas as diretrizes constantes deste **CONTRATO**, com observância das normas nacionais e internacionais e demais técnicas e métodos aplicáveis.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços a serem prestados consistem, resumidamente, no suporte ao **PODER CONCEDENTE** nas seguintes atividades:

- 5.1.1. Suporte à fiscalização das **CONCESSIONÁRIAS** referente aos aspectos de aferição do desempenho e da qualidade dos serviços por ela executados;
- 5.1.2. Suporte à fiscalização das **CONCESSIONÁRIAS** referente aos aspectos econômicos e financeiros, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no **CONTRATO** e nos seus respectivos **ANEXOS**;
- 5.1.3. Auxiliar o **PODER CONCEDENTE** na execução do processo de cálculo da remuneração das **CONCESSIONÁRIAS**, conforme descrição, termos e condições para execução dos **SERVIÇOS** especificados no **CONTRATO** e no **ANEXO INDICADORES DE DESEMPENHO**;
- 5.1.4. Auxiliar o **PODER CONCEDENTE** na execução do **INDICADORES DE DESEMPENHO**, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no **ANEXO INDICADORES DE DESEMPENHO**;

- 5.1.5. Suporte à análise técnica de eventual aferição de valores decorrentes de revisão contratual da **CONCESSÃO** e do pagamento de indenizações às **CONCESSIONÁRIAS**;
- 5.1.6. Realização de diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto às **CONCESSIONÁRIAS** e ao **PODER CONCEDENTE**;
- 5.1.7. Realização de treinamentos da equipe técnica do **PODER CONCEDENTE** para a gestão do **CONTRATO**, com periodicidade e escopo a serem definidos em instrumento próprio; e
- 5.1.8. Auxiliar eventual atualização dos parâmetros de consumo, realizada por instituição técnica de referência, para validação pelo **PODER CONCEDENTE** em caso de não divulgação pela ANTP.

5.2. O contrato do **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** deverá prever cláusula que proíba terminantemente qualquer remuneração variável baseada no “sucesso” do objeto de verificação. A remuneração deve ser estritamente fixa e vinculada à disponibilidade e qualidade dos serviços de verificação.

5.2.1. O **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE**, em temas sensíveis de conformidade legal, poderá reportar diretamente ao **PODER CONCEDENTE**, sem passar pelo fluxo administrativo de comunicação conjunta com a **CONCESSIONÁRIA**.

5.3. O **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** responderá administrativamente perante o **PODER CONCEDENTE** (podendo inclusive ser declarado inidôneo), ainda que sua relação contratual seja diretamente com a **CONCESSIONÁRIA**.

6. ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE

6.1. O acompanhamento do cumprimento das obrigações das **CONCESSIONÁRIAS** durante o prazo do **CONTRATO** será realizado pelo **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE**, a quem caberá, dentre outras obrigações, as seguintes:

- 6.1.1. Realizar periodicamente, com base nos relatórios enviados e em suas diligências e verificações, a avaliação de desempenho, a verificação do cálculo da remuneração das **CONCESSIONÁRIAS**, conforme **CONTRATO** e seus **ANEXOS**;
- 6.1.2. Monitorar os índices de desempenho da execução da **CONCESSÃO** e validar os dados obtidos, nos termos do **ANEXO INDICADORES DE DESEMPENHO**;
- 6.1.3. Avaliar o cálculo dos reajustes de valores previstos no **CONTRATO**, nos termos do **ANEXO REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO ORDINÁRIA**;
- 6.1.4. Auditar o compartilhamento de eventuais **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**, se for o caso;
- 6.1.5. Realizar diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e inspeções de campo, e colhendo informações junto às **CONCESSIONÁRIAS** e ao **PODER CONCEDENTE**, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da **CONCESSÃO**;
- 6.1.6. Validar as atualizações feitas pelas **CONCESSIONÁRIAS** ao eventual inventário de **BENS REVERSÍVEIS**;
- 6.1.7. Acompanhar o eventual processo de reversão dos **BENS REVERSÍVEIS** e emitir parecer sobre o estado de conservação dos **BENS REVERSÍVEIS** ao final do **CONTRATO**;
- 6.1.8. Emitir outros pareceres e relatórios, conforme necessidades previstas no **CONTRATO** e solicitados pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 6.2. As **CONCESSIONÁRIAS** garantirão ao **PODER CONCEDENTE** e ao **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** acesso irrestrito, ininterrupto e online, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos serviços e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros das **CONCESSIONÁRIAS**.
 - 6.2.1. Apresentar, se necessário, os estudos para atualização dos “Parâmetros de consumo de combustíveis”, para validação pelo **PODER CONCEDENTE**,

caso não haja atualização dos valores em tabela divulgada pela ANTP até a data da **REVISÃO**.

6.3. A omissão do **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** certificadora em apontar uma desconformidade técnica ou jurídica gerará responsabilidade solidária por eventuais danos ao erário ou multas aplicadas pelo Tribunal de Contas.

7. REUNIÕES DE MONITORAMENTO E FÓRUNS

7.1. O **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com as **CONCESSIONÁRIAS** e o **PODER CONCEDENTE**, registrando em ata as providências a serem adotadas no sentido de se assegurar o cumprimento das exigências e prazos do **CONTRATO**, devendo o **PODER CONCEDENTE** e as **CONCESSIONÁRIAS** serem informados da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.

7.2. Além disso, poderão ser realizados fóruns, quando solicitados pelas **PARTES**, para que eventuais dúvidas que surjam no decorrer do processo de aferimento sejam solucionadas e proposições de melhorias sejam debatidas.

8. RELAÇÃO COM AS PARTES

8.1. A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE**:

8.1.1. Todos os documentos, relatórios, manuais, nota técnicas, análises e estudos produzidos/aferidos pelo **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE**, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos e entregues em via digital, concomitantemente, às **CONCESSIONÁRIAS** e ao **PODER CONCEDENTE**, que lhes dará ampla publicidade, preferencialmente, em portal de transparência (site institucional) ou outros canais de fácil acesso.

- 8.1.2. Os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos/aferidos pelo **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** deverão ser validados pelo **PODER CONCEDENTE** em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período.
- 8.1.3. O **PODER CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias pontuais sobre os trabalhos desenvolvidos pelo **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** para fins de apuração quanto à consistência da metodologia utilizada.
- 8.1.4. O **PODER CONCEDENTE**, no exercício da gestão contratual e dos poderes fiscalizatórios que lhe assistem, não ficará vinculado às conclusões do **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE**, podendo decidir em sentido diverso por ato devidamente fundamentado.
- 8.1.5. Uma vez validados os documentos referidos na subcláusula 8.1.2, além de outros produzidos, o **PODER CONCEDENTE** e o **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** responderão solidariamente por eventuais irregularidades constantes dos documentos.
- 8.1.6. Para aqueles serviços em que o **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** atuar mediante demanda, tanto o **PODER CONCEDENTE** quanto as **CONCESSIONÁRIAS** poderão requerer formalmente sua prestação, devendo o **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** cientificar as outras partes que não requereram de imediato.

9. GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 9.1. O **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.

10. CONTRATO COM O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE

10.1. As **CONCESSIONÁRIAS** deverão, na forma estabelecida no **CONTRATO**, elaborar e submeter à aprovação do **PODER CONCEDENTE**, a Minuta de Contrato a ser celebrado com o **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE**.

10.2. O **CONTRATO** deverá conter, pelos menos, as seguintes disposições:

10.2.1. O objeto do **CONTRATO**;

10.2.2. O objeto da contratação em questão;

10.2.3. A descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE**;

10.2.4. Os relatórios a serem entregues e demais normas pertinentes aos respectivos prazos;

10.2.5. Duração do **CONTRATO** limitada a 05 (cinco) anos;

10.2.6. Percentual máximo de subcontratação dos serviços;

10.2.7. Condições de sigilo e propriedade das informações;

10.2.8. Sanções para o descumprimento de prazos na prestação de informações; e

10.2.9. Relacionamento com o contratante e com o **PODER CONCEDENTE**.

10.3. O **CONTRATO** deverá prever que o **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** atuará com independência e imparcialidade, devendo atender integralmente ao disposto no **CONTRATO** e seus **ANEXOS**. A avaliação dos serviços prestados pelo **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** por parte das **CONCESSIONÁRIAS** se restringirá à observância dos seus aspectos formais, tais como apresentação dos produtos em formato adequado, no prazo avençado, subscrito por pessoa competente, dentre outros.

10.4. A formalização do Contrato entre as **CONCESSIONÁRIAS** e o **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** e de eventuais aditivos dependerá da aprovação prévia do **PODER CONCEDENTE**, o qual figurará como interveniente e anuente da avença.

- 10.5. O **CONTRATO** a ser celebrado entre o **PODER CONCEDENTE** e o **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** não poderá exceder o prazo de vigência de 05 (cinco) anos e, sempre que houver disponibilidade no mercado, deverá ser promovida a rotatividade entre a empresa e os profissionais a serem contratados.
- 10.6. Em até 06 (seis) meses antes do advento da rescisão do **CONTRATO** celebrado com o **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE**, as **CONCESSIONÁRIAS** deverão iniciar procedimento de contratação de novo **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE**, respeitado o mesmo procedimento previsto neste **ANEXO**.
- 10.7. Quando da contratação do **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE**, as **CONCESSIONÁRIAS** farão constar do Contrato a obrigação do **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** atender integralmente ao disposto no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus **ANEXOS**.

11. PRODUTOS DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE

- 11.1. O **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, na forma prevista no **CONTRATO** e, sempre que couber, conterá as seguintes informações:
- 11.1.1. Resultados apurados na avaliação do desempenho das **CONCESSIONÁRIAS**, conforme o **ANEXO REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO ORDINÁRIA**;
 - 11.1.2. Fontes das informações e dados utilizados no relatório;
 - 11.1.3. Memórias de cálculo;
 - 11.1.4. Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do **CONTRATO**;
 - 11.1.5. Indicação de falhas porventura cometidas pelas **CONCESSIONÁRIAS**;
 - 11.1.6. Nome da empresa e equipe técnica responsável pela confecção do relatório; e

11.1.7. Outras informações que entender relevantes.

11.2. Além do cronograma e relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, o **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** deverá apresentar os seguintes produtos, sem prejuízo de outros previstos no **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**:

11.2.1. Matriz de responsabilidades do **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, PODER CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIAS**, elaborada com base nas obrigações contidas no **CONTRATO**;

11.2.2. Relatório contendo o desenho de todos os processos necessários para o desempenho das atividades de **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE**;

11.2.3. Relatório de identificação das fontes das informações que serão utilizadas para cálculo dos relatórios de desempenho;

11.2.4. Relatório de avaliação dos planos, programas e outros documentos e instalações elaborados ou implantados pelas **CONCESSIONÁRIAS**, previstos no **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, os quais preveem avaliação para o **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE**;

11.2.5. Relatórios de cálculo da remuneração das **CONCESSIONÁRIAS**, conforme diretrizes que constam nos **ANEXO REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO ORDINÁRIA**;

11.2.6. Cálculos dos reajustes, conforme o **ANEXO REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO ORDINÁRIA**;

11.2.7. Relatórios de apuração de eventuais **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**; e

11.2.8. Relatórios de monitoramento de resultados da execução do **CONTRATO** e validação dos dados obtidos e recomendações de melhoria dos processos de aferição;

11.2.9. Sistema web disponível para o **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, o PODER CONCEDENTE** e as

CONCESSIONÁRIAS, contemplando os resultados dos **INDICADORES DE DESEMPENHO**; e

11.2.10. Outros pareceres e relatórios, conforme necessidades previstas no **CONTRATO** e solicitados pelas **PARTES**.

12. REVISÃO DAS DIRETRIZES DE CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE

12.1. No processo de **REVISÃO ORDINÁRIA** da **CONCESSÃO**, as **PARTES**, em comum acordo, poderão revisar as diretrizes previstas neste **ANEXO** para adequar as diretrizes de contratação do **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** às mudanças acordadas pelas **PARTES** durante a **REVISÃO ORDINÁRIA**.

Curitiba/PR, datado e assinado eletronicamente.

Elaborado por:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL
DESIGNADA PELA PORTARIA/AMEP Nº 44/2025

Documento: **09.ANEXOIXDIRETRIZESPARAATUACAODECONTRATACAODOVERIFICADORDECONFORMIDADE.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Claudio Jose Zerbeto Assis (XXX.650.659-XX)** em 01/07/2026 18:13 Local: AMEP/DTIM, **Joacir da Silva Rodrigues (XXX.303.389-XX)** em 01/07/2026 18:15 Local: AMEP/CLSTPP, **Lucas Humaita Blitzkow da Silva (XXX.041.069-XX)** em 01/07/2026 18:16 Local: AMEP/DTIM, **Wilianson Correa (XXX.029.209-XX)** em 01/07/2026 18:17 Local: AMEP/DTIM, **Ana Silvia Smania Gomes (XXX.971.158-XX)** em 01/07/2026 18:18 Local: AMEP/DTIM, **Almir Nunes de Faria (XXX.847.489-XX)** em 01/07/2026 18:25 Local: AMEP/DTIM, **Wilhelm Eduard Milward de Azevedo Meiners (XXX.667.189-XX)** em 01/07/2026 18:27 Local: AMEP/DTIM.

Inserido ao protocolo **25.697.526-2** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 01/07/2026 17:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: